



Fortalecendo a **Rede** **Socio** **assistencial:**

Contribuições para Compreender
a Política de Assistência Social e
o MROSC.



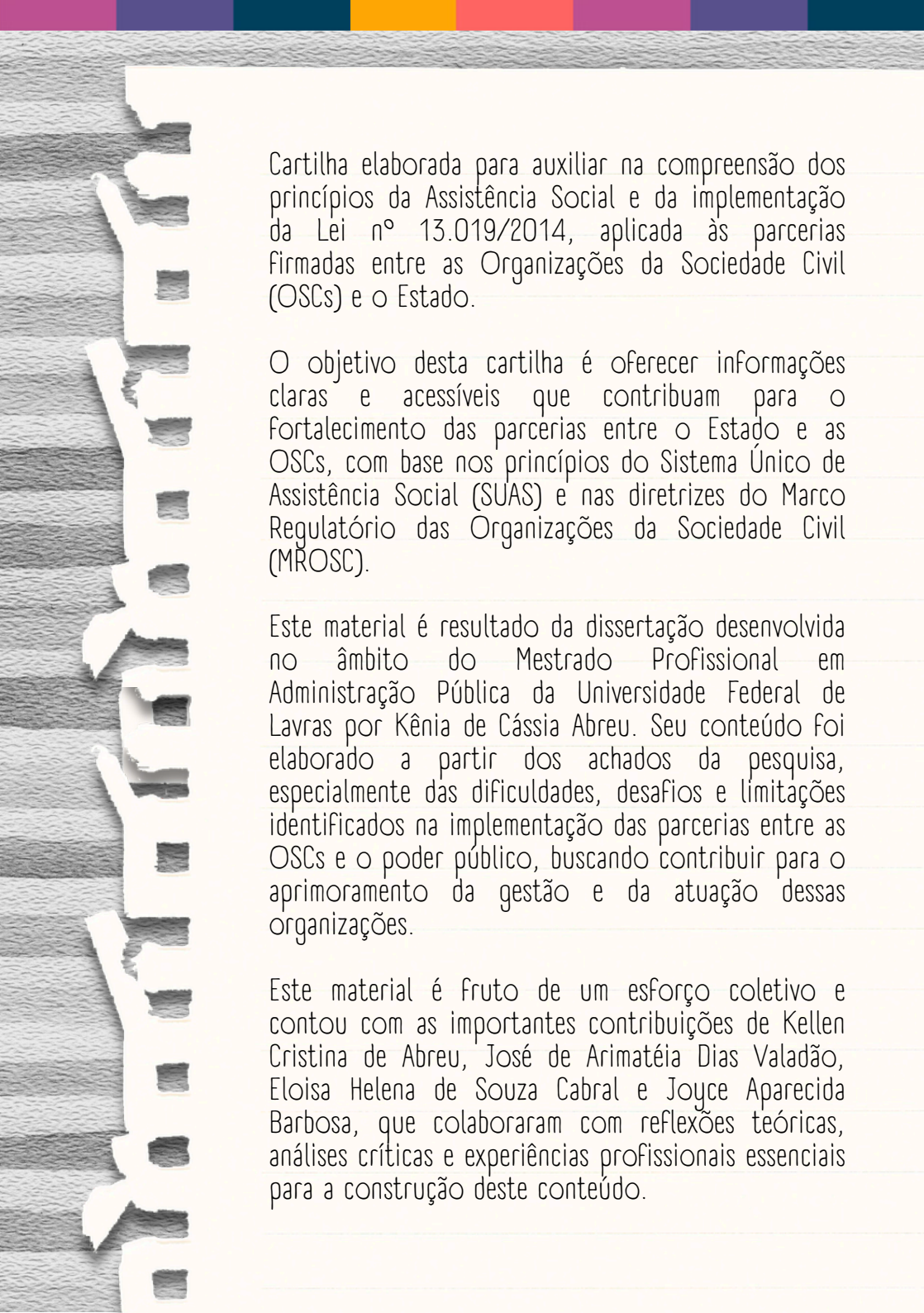
Fortalecendo a Rede Socioassistencial:

Contribuições para Compreender a Política
de Assistência Social e o MROSC.

Autoria:

Kênia de Cássia Abreu
Kellen Cristina de Abreu
José de Arimatéia Dias Valadão
Eloisa Helena de Souza Cabral
Joyce Aparecida Barbosa





Cartilha elaborada para auxiliar na compreensão dos princípios da Assistência Social e da implementação da Lei nº 13.019/2014, aplicada às parcerias firmadas entre as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e o Estado.

O objetivo desta cartilha é oferecer informações claras e acessíveis que contribuam para o fortalecimento das parcerias entre o Estado e as OSCs, com base nos princípios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e nas diretrizes do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).

Este material é resultado da dissertação desenvolvida no âmbito do Mestrado Profissional em Administração Pública da Universidade Federal de Lavras por Kênia de Cássia Abreu. Seu conteúdo foi elaborado a partir dos achados da pesquisa, especialmente das dificuldades, desafios e limitações identificados na implementação das parcerias entre as OSCs e o poder público, buscando contribuir para o aprimoramento da gestão e da atuação dessas organizações.

Este material é fruto de um esforço coletivo e contou com as importantes contribuições de Kellen Cristina de Abreu, José de Arimatéia Dias Valadão, Eloisa Helena de Souza Cabral e Joyce Aparecida Barbosa, que colaboraram com reflexões teóricas, análises críticas e experiências profissionais essenciais para a construção deste conteúdo.

Como citar esta cartilha:

ABREU, *et al.* **Fortalecendo a Rede Socioassistencial:** Contribuições para Compreender a Política de Assistência Social e o MROSC. Cartilha informativa, Universidade Federal de Lavras, 2025, 47p.



Acesse informações aprofundadas e discussões teóricas sobre os temas aqui tratados em:

ABREU, Kênia de Cássia. **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e Assistência Social: a gestão de parcerias da rede socioassistencial de Lavras-MG.** 2025. 210 p. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração Pública) - Universidade Federal de Lavras, Lavras, 2025. Disponível em: <https://repositorio.ufla.br/handle/1/60591>.

SUMÁRIO

A Assistência Social no Brasil.....	06
Linha do tempo da Assistência Social no Brasil.....	08
Proteção Social Básica.....	10
Proteção Social Especial.....	11
Conselhos gestores.....	12
As Parcerias na prestação dos serviços socioassistenciais.....	14
O que é uma Organização da Sociedade Civil (OSC)?.....	17
O que é uma Parceria?.....	19
Etapas da Lei - passo a passo.....	20
O que é o Edital de Chamamento Público?.....	21
Quando o chamamento público NÃO é obrigatório?.....	23
Documentação para celebração de parcerias.....	25
Proposta de plano de trabalho.....	27
Instrumentos Jurídicos para celebração das parcerias.....	29
O que significa atuar em rede?.....	32
Fortalecendo as parcerias em LAVRAS-MG.....	35
O papel do CMAS.....	37
Comissão de Monitoramento e Avaliação.....	38
Setor de Gestão de Parcerias da Secretaria Municipal.....	39
Alinhamento com CRAS e CREAS.....	40
Equipes mínimas: desafio persistente.....	41
Continuidade dos Serviços: um compromisso inegociável.....	42
A importância das unidades públicas.....	43
Referências.....	45

A Assistência Social no Brasil...

Você sabia que a **assistência social** no Brasil já foi vista apenas como **caridade**? Hoje, ela é um **direito** garantido por **lei**.



○ **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)** é a forma como o Brasil organiza a política de assistência social para garantir que todas as pessoas tenham **acesso** a serviços, programas e benefícios que ajudem na **superação de situações de vulnerabilidade social**.



Como surgiu
esse modelo?

A forma como a assistência social está organizada hoje não existia **antes da Constituição de 1988**. Veja como essa construção ocorreu ao longo do tempo:

Linha do tempo da Assistência Social no Brasil

Antes da Constituição Federal de 1988 - Assistencialismo e Filantropia

O auxílio às pessoas em situação de pobreza era feito principalmente por igrejas, grupos voluntários ou políticos, frequentemente por meio de trocas de favores e de formas desorganizadas. Não havia garantia de direitos e quem recebia ajuda tinha que “agradecer o favor”.

De 1930 a 1980 - O Estado começa a atuar

O governo começa a se envolver um pouco mais com a assistência social, mas a situação ainda era muito fragmentada, desorganizada e excludente. Muitas pessoas que precisavam não tinham acesso aos serviços.

1988 - A Constituição reconhece a Assistência Social como um Direito

A Constituição Federal de 1988 trouxe um marco muito importante: ela garante que toda pessoa cidadã tem direito à assistência social, sem precisar contribuir com a previdência. Isso significa que o acesso a benefícios e serviços do governo deixou de ser entendido como favor e passou a ser garantido como direito.

1993 - Criação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)

A Lei nº 8.742/1993 organizou a política de assistência social no Brasil:

- Definiu quem tem direito;
- Quais serviços devem ser oferecidos;
- Quem são os responsáveis.

2004 - Criação do SUAS e da PNAS

Com a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), nasceu o SUAS, que é o modelo atual. Também foi instituída a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), que define princípios, diretrizes e formas de organização da assistência no país.



Com a criação
do SUAS, a
assistência social
foi estruturada
em **níveis de
proteção.**

São **dois níveis de
proteção**, de acordo com
a situação das famílias e
dos indivíduos atendidos:

Proteção
Social
Especial.

Proteção Social
Básica.



Proteção Social Básica

Atende famílias que vivem em situações de vulnerabilidade social, mas que **ainda não sofreram violações de direitos**. Atua de forma preventiva, fortalecendo vínculos familiares e comunitários. Fazem parte da Proteção Social Básica os seguintes serviços e programas:

- **SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos):** oficinas, rodas de conversa e atividades com crianças, adolescentes, idosos e outros públicos;
- **PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família):** atendimento contínuo para fortalecer a autonomia e enfrentar situações de risco. Esse serviço é referenciado exclusivamente ao CRAS, executado por equipe técnica pública;
- **Programas de transferência de renda:** constituem mecanismos de apoio à subsistência de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, como exemplificado pelo Programa Bolsa Família e pelo Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Equipamento Público responsável:

CRAS (Centro de Referência de Assistência Social): porta de entrada da assistência social. Oferece apoio às famílias com orientações, encaminhamentos e serviços.





Atende famílias e pessoas que estão em situação de **risco pessoal ou social**, com direitos já violados. Está dividida em dois níveis:

Média complexidade:

- **Medidas socioeducativas em meio aberto:** como liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, destinados a adolescentes em conflito com a lei;
- **Centro POP:** serviço para pessoas em situação de rua, com atendimento diário, alimentação e apoio para reconstruir a autonomia;
- **PAEFI (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos):** acompanhamento de famílias que enfrentam violação de direitos, como violência doméstica, abandono, abuso, entre outros.

Alta complexidade:

- **Acolhimento Institucional:** abrigos, casas-lares e repúblicas para jovens e idosos;
- **Família Acolhedora:** acolhimento temporário de crianças e adolescentes afastados da família;
- **Casas de passagem:** acolhimento temporário para pessoas em situação de rua.

Equipamento Público responsável:

CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social): atendimento especializado a pessoas em situação de violência, abuso, exploração ou negligência.

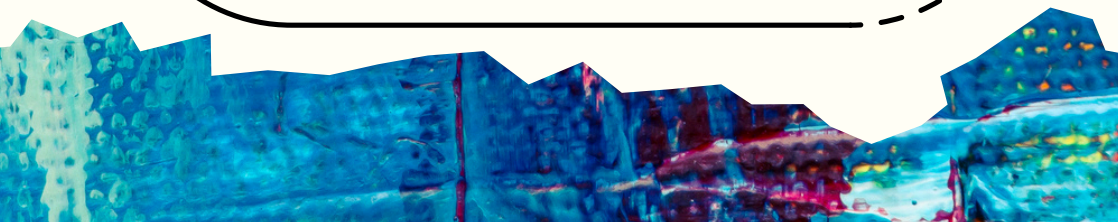


Conselhos gestores:
quem **participa** da
política pública?



Os Conselhos de assistência social existem para garantir que a política pública seja feita com **transparência, participação social e controle popular**. Eles estão presentes nos três níveis de governo:

- Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
- Conselhos Estaduais de Assistência Social (CEAS);
- Conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS).





O que fazem os
conselhos?

- Aprovam e fiscalizam o uso de recursos públicos da assistência social;
- Definem diretrizes para os serviços e programas do SUAS;
- Acompanham e avaliam a qualidade dos serviços;
- Cadastram, habilitam e fiscalizam as OSCs que prestam serviços na área de assistência social;
- Garantem a participação da sociedade civil na gestão das políticas públicas.

IMPORTANTE

Os conselhos são formados por representantes do governo e da sociedade civil, com processo decisório igualitário.

As Parcerias na prestação dos serviços socioassistenciais



Muito antes da Constituição Federal de 1988 reconhecer a assistência social como um direito, **diversas organizações já atuavam** no atendimento às populações mais vulneráveis, oferecendo apoio, acolhimento e serviços comunitários.

Com o surgimento do SUAS, a participação dessas organizações foi fortalecida e passou a ser regulamentada por leis e diretrizes, estabelecendo uma **relação formal de parceria** com o Estado.



Quando falamos em Estado, com "E" maiúsculo, estamos nos referindo à estrutura que organiza e governa a sociedade dentro de um país. Ele é composto pelos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, presentes nos níveis federal, estadual e municipal.

No dia a dia, usamos outras expressões para nos referir ao Estado, como Administração Pública, Poder Público ou até simplesmente "o governo". No nível municipal, por exemplo, o Estado se manifesta principalmente por meio da Prefeitura e suas secretarias.

A gestão de parcerias é um dos pilares do SUAS

A **atuação conjunta** entre o Estado e as OSCs é essencial para ampliar o alcance dos serviços, diversificar as ofertas e garantir que as necessidades da população sejam atendidas com qualidade e proximidade.

Se uma OSC presta serviços na área da assistência social, ela pode formalizar essa atuação por meio de **parcerias com a Administração Pública**, respeitando os critérios definidos na legislação (como o MROSC).

Quem presta os serviços socioassistenciais?

Os serviços são executados por diferentes tipos de instituições, tanto públicas (pelo Estado) quanto privadas sem fins lucrativos (pelas OSCs):

ESTADO

Inclui os seguintes entes e instituições públicas:

- Governos federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal;
- Autarquias;
- Fundações públicas;
- Sociedades de economia mista com atuação pública.

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCS)

São entidades sem fins lucrativos, que realizam atividades de interesse público, como:

- Associações comunitárias;
- Fundações privadas;
- Cooperativas sociais;
- Organizações religiosas com atuação social.

Essas organizações desenvolvem projetos, serviços e programas que contribuem para o fortalecimento da rede socioassistencial em parceria com o Estado.

O que a LOAS diz sobre as OSCs?

Para que as parcerias entre o Estado e as OSCs aconteçam de forma legal, é fundamental haver regulamentação clara. A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993) estabelece **diretrizes importantes sobre essa relação**:

- No Art. 3º, define que a assistência social deve ser realizada de forma **integrada** entre os entes federativos (união, estados e municípios) e as entidades beneficentes e sem fins lucrativos, como as OSCs;
- O Art. 6º prevê que a **participação de entidades privadas** na oferta dos serviços socioassistenciais é permitida, ampliando a capacidade de atendimento à população;
- O Art. 9º trata do **registro das entidades nos conselhos de assistência social** para que possam atuar formalmente no SUAS.

O que é o MROSC e por que ele foi criado?

O MROSC é o nome dado à Lei nº 13.019/2014, que estabelece **regras claras** para as parcerias entre o Estado e as OSCs. Antes do MROSC, essas parcerias eram feitas por meio de convênios, mas não existiam regras padronizadas. Isso gerava falta de transparência e insegurança jurídica para as OSCs, além da dificuldade para controlar o uso dos recursos.

Objetivos do MROSC:

- Padronizar regras e procedimentos para as parcerias;
- Garantir mais transparência e controle social;
- Definir critérios para a seleção das OSCs de forma mais justa e democrática;
- Melhorar a prestação de contas, focando nos resultados e impactos sociais.

O que é uma Organização da Sociedade Civil (OSC)?

É um termo jurídico que se refere a entidades sem fins lucrativos, como associações e fundações, que **atuam em diversas áreas sociais**, incluindo a assistência social, educação, saúde e cultura (MROSC, Art. 2º, I).

Como as OSCs podem firmar parcerias com o Estado?

De acordo com o MROSC (Art. 2º, VII, VIII e VIIIA), as OSCs podem estabelecer diferentes formas de parceria com o governo:

- **Termo de Colaboração:** quando a iniciativa parte do Estado;
- **Termo de Fomento:** quando a proposta surge da própria OSC;
- **Acordo de Cooperação:** quando não há repasse de recursos financeiros, apenas apoio técnico ou institucional.



Gestão de Parcerias na Assistência Social: o que diz a legislação?

A parceria entre o Estado e as OSCs é essencial para fortalecer a rede de assistência social. Essa relação precisa ser formal, transparente e bem estruturada, por isso está prevista em diferentes normas legais:

A LOAS (Lei nº 8.742/1993) já reconhecia a possibilidade de parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos;

O MROSC (Lei nº 13.019/2014) trouxe regras detalhadas para firmar essas parcerias com mais segurança e transparência;

O Decreto Municipal nº 14.415/2017 (Lavras-MG) regulamenta localmente a aplicação do MROSC no município.



O MROSC aprimorou a gestão de parcerias, criando critérios claros para a seleção, o acompanhamento e a prestação de contas das OSCs.

O que é uma Parceria?

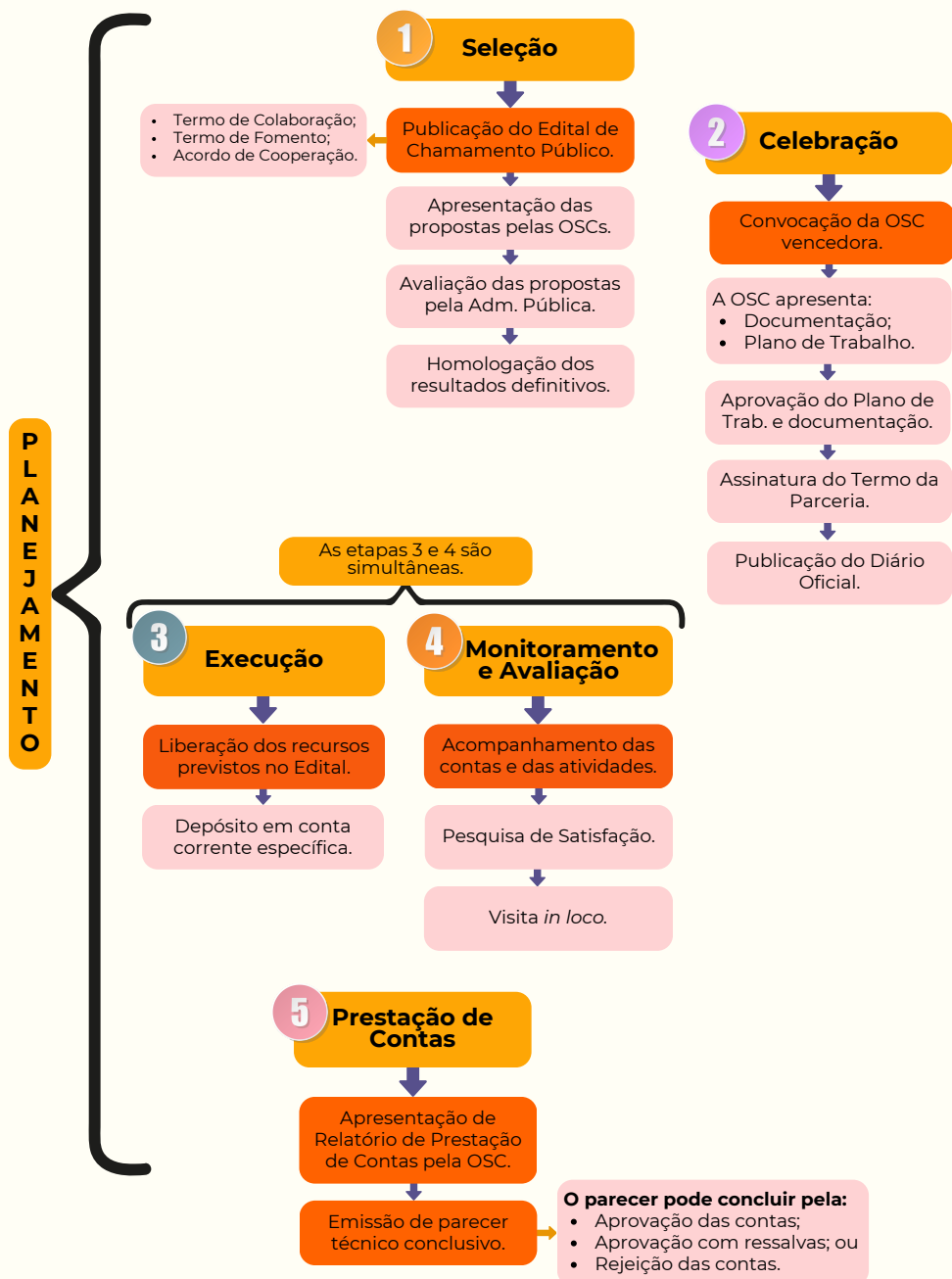


É uma **relação jurídica formal** entre o Estado e uma OSC, firmada com o objetivo de atender ao **interesse público** por meio da execução de serviços, projetos ou atividades sociais.

Elementos essenciais da gestão de parcerias (conforme o MROSC):

- **Comissão de seleção (Art. 2º, X):** grupo responsável por avaliar as propostas das OSCs no Chamamento Público;
- **Comissão de monitoramento e avaliação (Art. 2º, XI):** acompanha a execução da parceria, verificando se os objetivos estão sendo cumpridos;
- **Chamamento público (Art. 2º, XII):** procedimento obrigatório, aberto ao público, usado para escolher qual OSC firmará a parceria com base em critérios técnicos;
- **Setor de gestão de parcerias (Art. 2º, VI):** área da Administração Pública responsável por conduzir todo o processo de parceria, desde o edital até a prestação de contas;
- **Atividade, projeto ou programa (Art. 2º, III, III-A e III-B):** são as ações que serão executadas pela OSC dentro da parceria, podendo ser pontuais ou contínuas.

Etapas da Lei - passo a passo





O que é o Edital de Chamamento Público?

Documento oficial que o Estado divulga para selecionar OSCs **interessadas em firmar parcerias**. É nesse edital que estão descritas todas as **regras e condições** da parceria, desde o que será feito até como a prestação de contas deverá ocorrer. Ele é obrigatório para a maior parte das parcerias e garante que o **processo seja justo, transparente e democrático**.

O que o edital deve conter? (Art. 23 e seguintes da Lei nº 13.019/2014)

- **Objeto da parceria:** descreve o que será realizado, qual é o serviço, projeto ou atividade a ser executada;
- **Critérios de seleção das OSCs:** quais são os requisitos que a organização precisa cumprir (ex.: experiência anterior, estrutura física, equipe qualificada etc.);
- **Prazos:** datas de inscrição, análise das propostas, divulgação dos resultados e início da execução;
- **Fontes de recursos e valor do repasse:** quanto será investido pelo Estado e qual será a fonte do dinheiro;
- **Metas e resultados esperados:** quais são os objetivos da parceria e como será medida sua efetividade;
- **Documentação exigida para habilitação:** lista dos documentos que a OSC precisa apresentar (estatuto, CNPJ, certidões, plano de trabalho etc.);
- **Forma de avaliação e monitoramento:** como o governo acompanhará a execução da parceria, como e quais indicadores serão operados, quais informações comporão os relatórios e quantas visitas serão realizadas.

Por que o edital é tão importante?

O edital funciona como o **ponto de partida** da parceria. É nele que a Administração Pública define com clareza as **regras do jogo**.

Todas as OSCs interessadas precisam se basear nele para apresentar suas propostas.

Transparência, equidade e segurança jurídica começam aqui!

Quais são as garantias do chamamento público?

Ao seguir as regras do MROSC, o processo de chamamento público oferece **segurança e equilíbrio para todas as OSCs interessadas** em firmar parcerias com o Estado. Veja o que a lei garante:

- **Equidade entre as propostas:** todas as organizações participantes devem ser tratadas com os mesmos critérios, sem favorecimentos;
- **Transparência no processo seletivo:** o edital é público, as etapas são divulgadas e as decisões devem ser justificadas com base técnica;
- **Segurança jurídica na celebração da parceria:** as regras do MROSC dão respaldo legal para que a parceria seja feita com clareza e sem riscos de irregularidades;
- **Eficiência na análise técnica:** a seleção das OSCs é feita com base em critérios objetivos, como experiência, capacidade técnica e qualidade do plano de trabalho.



Quando o chamamento público **NÃO** é obrigatório?

A Lei nº 13.019/2014 prevê situações em que o Chamamento Público pode ser dispensado ou não se aplica. **Veja abaixo os principais casos:**

Emendas parlamentares e acordos de cooperação (Art. 29):

Quando a parceria for financiada com recursos provenientes de emendas parlamentares ou firmada por meio de acordo de cooperação, não é necessário realizar o Chamamento Público, com exceção de uma situação específica.

Exceção:

Se o acordo de cooperação envolver o uso de bens públicos (como doações, cessão de espaços ou comodato), o chamamento público deve ser realizado.

Dispensa de Chamamento Público (Art. 30):

A lei também permite dispensar o chamamento público em situações específicas e justificadas, como:

- **Urgência:** quando há risco de paralisação de atividades essenciais à população por até 180 dias;
- **Calamidade pública ou guerra:** inclui desastres naturais, crises sanitárias, perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
- **Proteção de pessoas ameaçadas:** para programas que envolvam risco à segurança de indivíduos;
- **Serviços sociais essenciais:** no caso de atividades voltadas à educação, saúde ou assistência social, desde que a OSC esteja previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política pública.



Quando o chamamento público **NÃO** é obrigatório?

Inexigibilidade de Chamamento Público (Art. 31)

Há situações em que não é possível realizar um chamamento público, porque só uma OSC tem condições específicas de executar aquele serviço. Isso é chamado de inexigibilidade de chamamento. Nesses casos, não há competição entre organizações, pois o objeto da parceria é tão específico que só pode ser realizado por uma entidade determinada.

Compromissos internacionais: quando o projeto estiver previsto em acordo, tratado ou compromisso internacional, e já indicar qual organização será responsável pela execução.

Exemplo: Um projeto em parceria com a ONU que indica uma OSC específica para a execução no Brasil.

Lei que define a entidade beneficiária: quando uma lei específica já autoriza a transferência dos recursos diretamente para uma determinada OSC, com identificação nominal da entidade, inclusive quando se tratar da subvenção prevista na Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000.

Exemplo: Uma lei municipal que destina verba diretamente para uma entidade reconhecida como de utilidade pública.

IMPORTANTE

Mesmo nas situações de dispensa ou inexigibilidade, a parceria deve seguir os demais princípios do MROSC: transparência, legalidade, controle social e foco nos resultados.

Documentação para celebração de parcerias (Art. 33 e seguintes)

Para que uma OSC possa celebrar uma parceria com o Estado, é preciso apresentar alguns documentos obrigatórios que comprovam a sua legalidade e regularidade.

Esses documentos garantem que a entidade está em situação jurídica adequada e pronta para executar um projeto com recursos públicos.

Documentação Jurídica da OSC

A seguir, veja os documentos básicos exigidos para qualquer parceria com base na Lei nº 13.019/2014:

- **Estatuto social registrado e atualizado:** o documento precisa estar em dia e mostrar que a OSC atua na área da parceria, como assistência social, educação etc.;
- **Ata da eleição da diretoria vigente:** confirma quem são os atuais responsáveis legais pela entidade;
- **Cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ):** deve estar atualizado, com situação “ativa” na Receita Federal;
- **Cópia dos documentos dos dirigentes (RG e CPF):** para identificação dos representantes legais que assinarão a parceria.

Certidões de Regularidade:

Além da documentação jurídica básica, a OSC também deve comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, trabalhistas e legais. Para isso, são exigidas algumas certidões de regularidade, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014 (Art. 33 e seguintes). Esses documentos mostram que a OSC tem responsabilidade administrativa e está apta a receber recursos públicos.



Quais certidões de regularidade são exigidas?

- **Certidão de Regularidade Fiscal com a União:** também chamada de certidão conjunta (emitida pela Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN), comprova que a OSC não possui dívidas com a União;
- **Certidão Negativa de débitos Trabalhistas:** emitida pela Justiça do Trabalho, mostra que a organização não tem pendências relacionadas a processos trabalhistas;
- **Certidão de Regularidade com a Previdência Social (INSS):** confirma que a OSC está regular com as contribuições previdenciárias;
- **Certidão de Regularidade com o FGTS (CAIXA):** emitida pela Caixa Econômica Federal, mostra que a entidade recolhe corretamente o fundo de garantia dos seus funcionários;
- **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial:** emitida pelo cartório distribuidor da comarca onde a OSC está registrada, garante que a entidade não está em processo de falência;
- **Certidão de Regularidade com o Tribunal de Contas** (quando exigida pelo ente público): essa exigência depende da regra de cada município, estado ou União.

Habilitações específicas (exigidas no SUAS):

- Comprovação de experiência anterior na execução de projetos similares;
- Registro no Conselho de Assistência Social;
- Certificações específicas (como o CEBAS, se aplicável);
- Declaração de capacidade técnica (se aplicável).



Proposta de plano de trabalho:



Além das certidões apresentadas anteriormente, há um documento muitíssimo importante para a celebração de uma parceria com a Administração Pública: **o Plano de Trabalho.**

É um documento obrigatório que acompanha o instrumento jurídico (ex.: termo de colaboração).

Ele **detalha como a OSC vai executar a parceria.**

Os elementos do Plano de Trabalho (Art. 22) devem ser **bem definidos** no edital de chamamento público.

Ele deve conter, por exemplo, metas, indicadores, público-alvo, cronograma, orçamento etc.

Elementos obrigatórios de um Plano de Trabalho

Descrição da realidade:

- Diagnóstico da situação atual;
- Justificativa da ação proposta;
- Relevância social do projeto/serviço.

Objetivos:

- Geral: o que se pretende alcançar de forma ampla;
- Específicos: desdobramentos mais concretos e mensuráveis.

Metas:

- Prazos para cumprimento;
- Resultados esperados (quantitativos e qualitativos);
- Indicadores.

Cronogramas de atividades:

- Prazos e responsáveis por cada etapa;
- Quais ações serão realizadas e em que ordem.

Público alvo:

- Características do território e do grupo atendido;
- Critérios de inclusão.

Metodologia:

- Técnicas, abordagens e estratégias de atuação;
- Estrutura de atendimento e equipe.

Plano de aplicação dos recursos:

- Despesas com pessoal, materiais, alimentação etc.;
- Fonte dos recursos (públicos e/ou complementares).

Monitoramento e avaliação:

- Coleta de dados;
- Avaliação do cumprimento das metas e da qualidade da execução.

Instrumentos Jurídicos para celebração das parcerias (Art. 33 e seguintes)

Termo de colaboração (Art. 16): quando a iniciativa da parceria parte do governo;

Termo de fomento (Art. 17): quando a OSC propõe a parceria ao governo;

Acordo de cooperação (Art. 2º, VIII-A): quando não há repasse de recursos financeiros, apenas colaboração técnica ou operacional.



Cláusulas essenciais (Art. 42):

- Descrição do objeto pactuado;
- Obrigações das partes;
- Valor total e cronograma de desembolso;
- Contrapartida, quando for o caso;
- Vigência e hipóteses de prorrogação;
- Obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
- Forma de monitoramento e avaliação (recursos humanos e tecnológicos);
- Obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos em Lei;
- Definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes.

Prestação de Contas (Art. 63 e seguintes)

A prestação de contas é o processo de comprovação da boa aplicação dos recursos públicos recebidos pela OSC e da execução do objeto pactuado na parceria.

Prestação de contas parcial (ao fim de cada exercício);

Relatórios de monitoramento e avaliação (durante a execução);

Prestação de Contas Única (final).

O que deve conter na Prestação de Contas Final?

Relatório de execução do objeto:

- Relato das atividades realizadas;
- Fotos, registros, listas de presença (se aplicável).

Relatório de execução financeira:

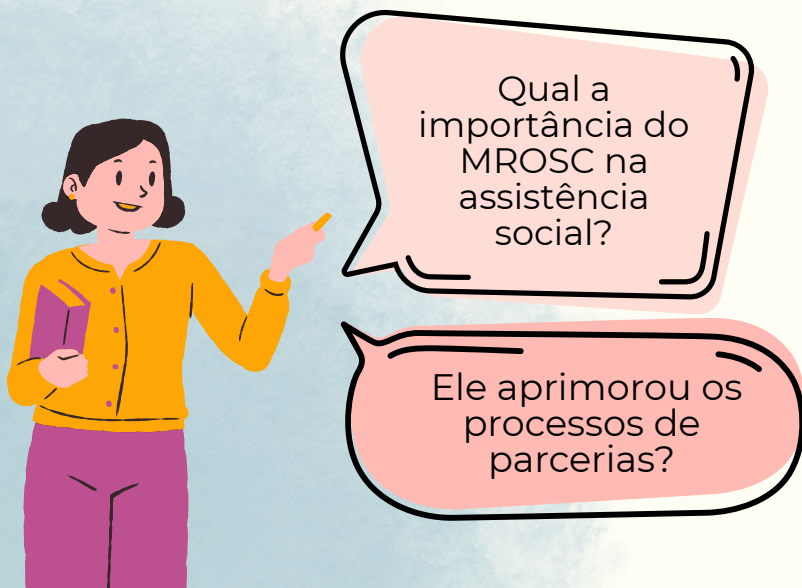
- Demonstração detalhada dos gastos;
- Saldos remanescentes (se houver).

Comprovação dos gastos:

- Notas fiscais e recibos;
- Contratos de prestação de serviço.

Declarações e formulários exigidos pela Administração Pública:

- Poderão ser exigidos formulários específicos, como declaração de veracidade, termos de responsabilidade etc.



Resultados do MROSC:

- Transparência e isonomia;
- Valorização das OSCs;
- Participação social mais estruturada;
- Foco nos resultados sociais;
- Segurança jurídica;
- Modelo de relacionamento entre o Estado e as OSCs mais transparente, participativo e seguro juridicamente.

Corresponsabilidade entre as OSCs e o Estado:

A rede socioassistencial é formada por diferentes atores, públicos e privados, que devem atuar de forma articulada, complementar e solidária, compartilhando responsabilidades e construindo soluções em conjunto.

O SUAS reconhece que nenhuma instituição atua sozinha: é preciso cooperação contínua entre as OSCs, os serviços públicos (como CRAS, CREAS e Centro POP), os Conselhos de Assistência Social e os gestores municipais.

O que significa
atuar em rede?



Colaboração entre OSCs e serviços públicos: integração entre as ações de diferentes instituições para ampliar o alcance e a qualidade dos atendimentos;

Troca de informações e experiências: compartilhar práticas, desafios e estratégias de intervenção social;

Planejamento e acompanhamento conjuntos: elaboração participativa de planos de ação, monitoramento de resultados e avaliação de impactos;

Participação ativa dos conselhos de assistência social: fiscalização, apoio técnico e construção de diretrizes que garantam o funcionamento da rede de forma democrática.



Fortalecer as
parcerias é dever de
todos os entes
envolvidos!



O que as OSCs podem fazer:

- Participar das formações e reuniões promovidas pela SMDSC e pelo CMAS;
- Manter seus documentos e registros atualizados;
- Construir diálogo permanente com outras OSCs e com o Estado;
- Solicitar apoio técnico sempre que necessário;
- Valorizar o planejamento, a organização e a transparência.



O que o Estado deve fazer:

- Oferecer formações continuadas e apoio técnico acessível às OSCs;
- Manter comunicação aberta, respeitosa e transparente com as entidades parceiras;
- Cumprir os prazos legais e administrativos previstos nas parcerias (como repasses, análises de prestações de contas e publicações de editais);
- Estimular a atuação em rede e garantir o funcionamento efetivo dos conselhos;
- Valorizar as OSCs como parceiras legítimas na execução da política de assistência social.





Fortalecendo as parcerias em LAVRAS-MG

Durante o estudo que embasa esta cartilha, foram identificados alguns desafios enfrentados pelas OSCs e pela Gestão Pública na implementação do MROSC na área da assistência social. A seguir, apresentamos alguns pontos fundamentais que devem ser considerados para fortalecer a rede socioassistencial e garantir o direito à assistência como política pública de proteção social.



E aí?! Já imagina quais são esses pontos que precisam de atenção nas parcerias do município?

○ papel do CMAS

A Comissão de Monitoramento e Avaliação

○ Setor de Gestão de Parcerias da SMDSC

A importância das unidades públicas

As equipes mínimas

○ alinhamento com CRAS e CREAS

A continuidade dos Serviços



O papel do CMAS

O CMAS é a instância de controle social responsável por acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre a política de assistência social no município. Para cumprir seu papel, é fundamental que o Conselho funcione de maneira ativa, com formação contínua de seus conselheiros e acompanhamento efetivo da execução dos serviços prestados pelas OSCs.

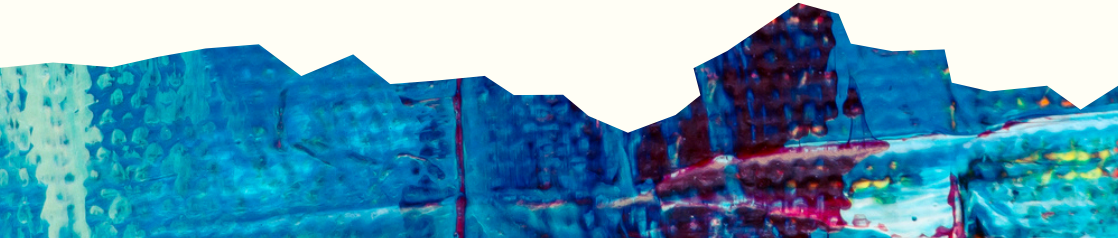
Para isso, o Conselho precisa atuar com **ações concretas de supervisão das entidades que compõem a rede**. Um dos mecanismos centrais dessa supervisão é a realização de **visitas técnicas regulares às OSCs**, nas quais as pessoas conselheiras devem:

Verificar a execução dos serviços;

Conferir se os serviços estão alinhados ao plano de trabalho;

Ouvir diretamente os usuários dos serviços.

Essas visitas devem ser feitas com **frequência mínima de 3 meses** pela comissão de acompanhamento das parcerias. Os registros dessas visitas devem ser sistematizados e utilizados na tomada de decisão da SMDSC, contribuindo para o aprimoramento da política.



Comissão de Monitoramento e Avaliação

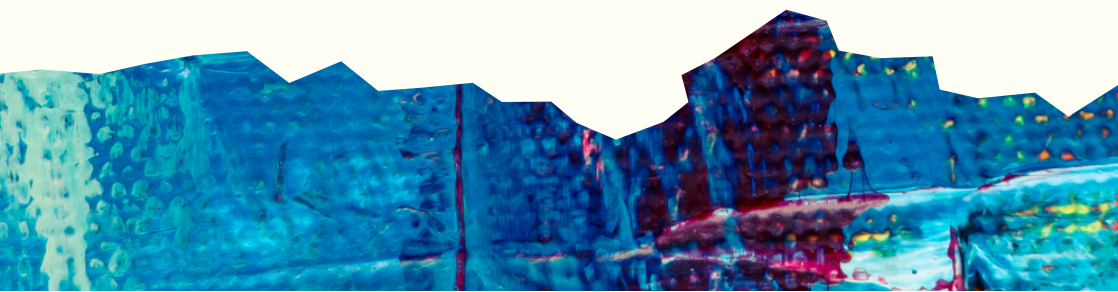
Quando as OSCs desenvolvem ações de assistência social sem estarem diretamente vinculadas ao CMAS, torna-se fundamental a criação de comissões específicas de monitoramento e avaliação das parcerias. Essas comissões podem ser constituídas **dentro da própria Secretaria de Assistência Social ou como grupos intersetoriais**, tendo foco no controle social e na qualidade dos serviços prestados. A comissão deve considerar:

Realizar visitas periódicas às unidades das OSCs (ao menos a cada 3 meses);

Avaliar *in loco* a execução dos serviços, verificando se os atendimentos seguem os parâmetros definidos no plano de trabalho;

Ouvir os usuários das OSCs e registrar suas percepções, reclamações e sugestões;

Emitir relatórios de acompanhamento, subsidiando tanto o Estado quanto o próprio CMAS.





Setor de Gestão de Parcerias da Secretaria Municipal

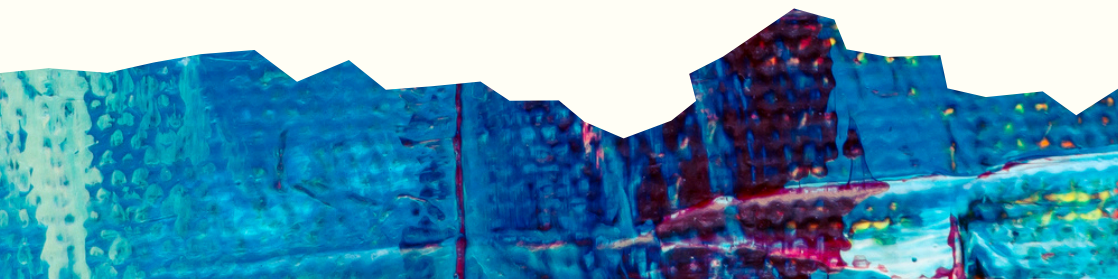
O setor responsável pela gestão das parcerias **precisa ir além da análise documental**. É necessário manter um canal de diálogo constante com as OSCs e com os usuários dos serviços. Algumas questões precisam ser refletidas:

Um único servidor é suficiente para acompanhar todas as parcerias da assistência social no município?

Quantas visitas presenciais esse profissional consegue realizar por mês?

Existe um sistema de registro das demandas e avaliações feitas pelos usuários? A escuta dos usuários deve ser valorizada e transformada em dados que contribuam com a qualificação da política.

Esse acompanhamento é uma das chaves para identificar fragilidades, corrigir rotas e garantir que os serviços estejam alinhados ao que foi pactuado nos planos de trabalho.



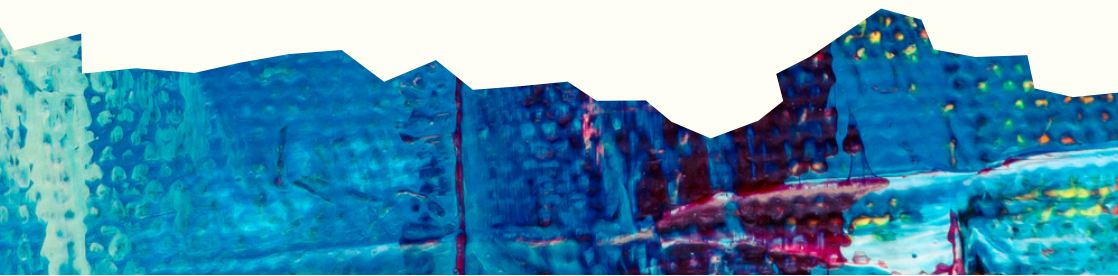


Alinhamento com CRAS e CREAS

Para garantir o direito à assistência social, é imprescindível que as OSCs estejam **integradas à rede pública de proteção social**. O diálogo e o alinhamento constante com os CRAS e com os CREAS são essenciais no papel estratégico na organização da rede e no acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade.

A articulação com CRAS e CREAS é essencial para garantir o fluxo adequado de encaminhamentos, a complementaridade entre os serviços prestados e o acolhimento qualificado das demandas sociais. Sem esse trabalho em rede, há sérios riscos de fragmentação das ações, duplicidade de atendimentos ou até mesmo lacunas na proteção social.

Além disso, os CRAS e CREAS têm a função de **orientar tecnicamente as OSCs** quanto à oferta dos serviços, contribuindo para que estejam alinhadas às normativas da Política de Assistência Social e para que respeitem os princípios da dignidade, da universalidade e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.



Equipes mínimas: desafio persistente

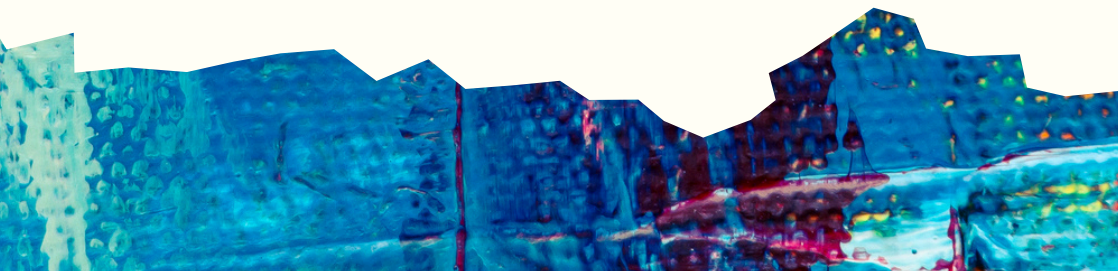
Muitas OSCs relatam dificuldades para manter as equipes mínimas exigidas pela NOB-RH/SUAS. Diante disso, o município precisa refletir sobre **estratégias alternativas**:

Apenas exigir a equipe mínima sem apoio técnico e financeiro resolve o problema?

É viável investir mais recursos nas parcerias para garantir a composição das equipes?

Seria mais adequado implantar unidades públicas para determinados serviços?

Esse debate deve ser pautado pelo **princípio da proteção integral** e pelo **compromisso com a qualidade do serviço**. Sem equipe adequada, não há como garantir atendimento digno e continuado às populações vulneráveis.



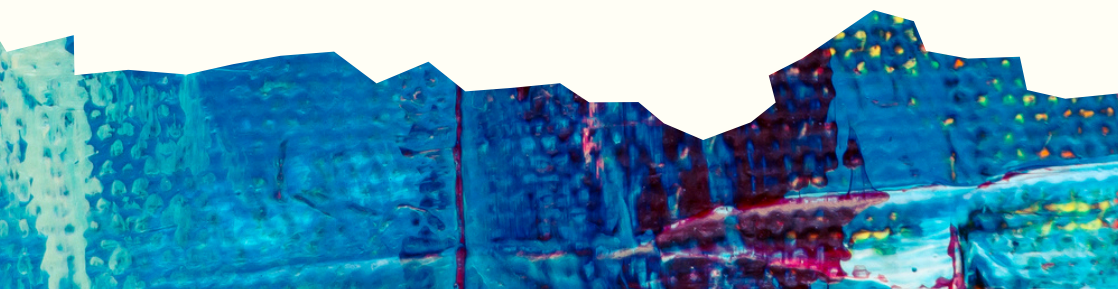
Continuidade dos Serviços: um compromisso inegociável

A assistência social atende pessoas em situação de extrema vulnerabilidade. Por isso, a descontinuidade dos serviços representa uma violação de direitos. O marco regulatório das parcerias não resolve, por si só, esse problema. É **urgente repensar como garantir a permanência dos serviços**, inclusive entre um edital e outro.

O orçamento da assistência social tem sido suficiente para assegurar a continuidade dos serviços?

Como evitar que usuários fiquem desassistidos em períodos de transição entre parcerias?

Esse é um **debate que precisa ser ampliado** e enfrentado em todas as esferas da gestão pública.



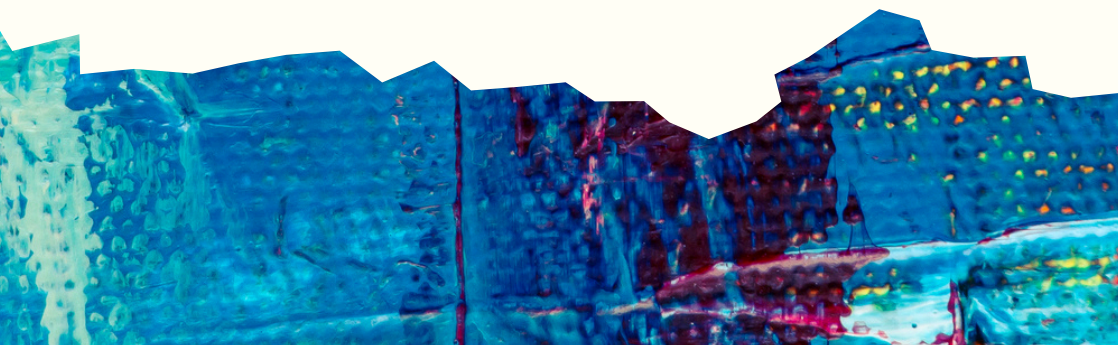
A importância das unidades públicas

Do ponto de vista da gestão da política, a existência de unidades públicas de assistência social é estratégica por pelo menos 2 motivos:

Resposta emergencial: em situações de crise, desastres ou aumento repentino da demanda, as unidades públicas oferecem maior flexibilidade e capacidade de resposta imediata;

Referência de qualidade: assim como ocorre no SUS, que serve como referência para os planos privados, as unidades públicas na assistência social podem funcionar como parâmetro de qualidade para os serviços ofertados pelas OSCs.

A presença do Estado enquanto executor direto de serviços é uma condição que fortalece o SUAS e contribui para a equidade no atendimento.





O sucesso das
parcerias depende da
corresponsabilidade
entre Estado e
sociedade civil!

Quando há escuta
mútua, diálogo e
compromisso com o
bem comum,

a rede se fortalece
e a população
atendida é quem
mais ganha.



REFERÊNCIAS

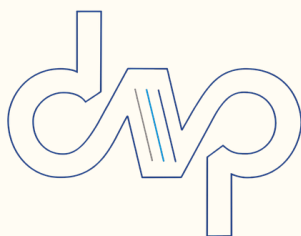
BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.** Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 19 nov. 2025.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social.** Lei Orgânica de Assistência Social. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Secretaria Nacional de Assistência Social, 2005, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742compilado.htm. Acesso em: 19 nov. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.** Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm. Acesso em: 19 nov. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.** Altera a Lei nº 13.109, de 31 julho de 2014, dentre outras atribuições. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13204.htm. Acesso em: 19 nov. 2025.

LAVRAS. **Decreto Municipal nº 14.415, de 4 de maio de 2017.** Regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil. Governo de Lavras, 2020. Disponível em: <https://www.lavras.mg.gov.br/artigo/marco-regulatorio-mrosc/>. Acesso em: 19 nov. 2025.



Departamento de Administração Pública
Universidade Federal de Lavras

PPGAP

Programa de Pós-Graduação
em Administração Pública

